



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.433

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS, CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DE UM CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, para assegurar o funcionamento de um Centro de Ensino Supletivo, de nível médio.

Art. 2º - Pelo convênio mencionado no artigo anterior, cuja minuta passa a integrar a presente Lei, a Prefeitura Municipal de Lavras, destinará ao Centro de Ensino Supletivo uma dotação mensal, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º - Conforme estipulado no convênio, os recursos financeiros mencionados neste artigo destinar-se-ão a suplementar pagamento do pessoal docente.

§ 2º - Mediante assentimento das partes os objetivos deste convênio poderão ser redimensionados através de Termos Aditivos.

Art. 3º - A União Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia se compromete a manter em funcionamento o Centro de Ensino Supletivo de nível médio, com condição de vigência do convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação.

2.5-0845213.3.1.3.2 - Para manutenção de Convênios

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de dezembro de 1982.

Antônio Carlos Marani

Prefeito Municipal